



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ANO I - ARAPOEMA, QUARTA - FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021 - Nº 35



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº. 050/2021.
ARAPOEMA/TO, 30 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, AINDA EM OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, bem como ativos e inativos – aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e visando aprimorar a melhor distribuição dos servidores do Município em seus vários órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do §10º do art. 37 da Constituição Federal que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de complementação e informatização dos dados dos servidores do Município de Arapoema/TO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados todos os servidores públicos efetivos do Município de Arapoema/TO, bem como os servidores inativos aposentados e pensionistas pelo Regime Geral da Previdência Social que estejam ocupando cargo público, para fazer seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Arapoema/TO.

Art. 2º. O cadastramento funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura Municipal.



PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. O cadastramento funcional abrangerá todos os servidores efetivos com lotação ativa na Prefeitura Municipal e órgãos do Município de Arapoema/TO, incluindo os servidores inativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social e os que por ventura estiverem à disposição de outros órgãos.

Art. 3º. As datas devidas para o cadastramento dos servidores públicos municipais estão disponibilizadas conforme abaixo:

| |
|--|
| DIAS 13 A 23 DE SETEMBRO DE 2021: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| DIAS 24 A 30 DE SETEMBRO DE 2021: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| DIAS 01 A 08 DE OUTUBRO DE 2021: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| DIAS 11 A 22 DE OUTUBRO DE 2021: REMANESCENTES |
| HORÁRIOS |
| DE 08:00H AS 12:00H |
| DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA |

Art. 4º. O modelo do Formulário de Cadastramento encontra-se no Anexo I deste Decreto e também disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Arapoema/TO, onde o servidor poderá receber o Formulário, para preenchê-lo, imprimir, inserir sua foto 3x4, juntar cópia dos seguintes documentos:

- I - Ato de nomeação do servidor/Termo de Posse (cópia acompanhada de documento original);
- II – Comprovação de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;
- III – declaração, sob as penas da lei, que o (a) servidor (a) não se encontra atualmente aposentado (a) perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- IV - Carteira de Identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de Eleitor;
- VII - Certidão de Nascimento ou casamento;
- VIII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VIII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;
- IX – Carta de concessão de aposentadoria ou pensão, conforme o caso;
- X - Comprovante de endereço/residência atualizado;
- XI - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- XII - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe e Certidão de quitação junto ao respectivo conselho;
- XIII - Carteira Nacional de Habilitação, em caso de servidor motorista;
- XIV - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- XVI - Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função público/ privado e negativa de percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal;
- XVII - 1 foto 3x4 recente;

Art. 5º. Todos os documentos apresentados no processo de cadastramento deverão ser apresentados em original e cópia, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 6º. O Formulário de Cadastramento, juntamente com os documentos listados no art. 4º, deste Decreto, deverão ser apresentados perante Departamento de RH, na Prefeitura de Arapoema/TO.

Art. 7º. A não entrega do Formulário de Cadastramento no prazo estipulado no caput do art. 3º, ensejará a imediata suspensão dos seus vencimentos, até efetivo atendimento ao disposto.

§1º. Ficam todos os Secretários Municipais advertidos que devem dar amplo conhecimento do presente Decreto aos servidores que façam parte de suas secretarias, reforçando que o servidor que não realizar o seu recadastramento ficará impedido de receber seu salário referente ao mês de seu respectivo recadastramento, e posteriores, até efetivo atendimento ao disposto.

§2º. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao Departamento de RH da Prefeitura de Arapoema/TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10. A qualquer tempo, objetivando dirimir questões pendentes ou para esclarecer situação ou fatos acerca da situação funcional do servidor no recadastramento, poderão ser solicitadas informações e documentos complementares, por meio de notificação enviada ao respectivo servidor.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela Assessoria Jurídica do Município de Arapoema/TO, cujas as orientações serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a adoção de medidas cabíveis.

Art. 12. Fica determinado que durante o período de recadastramento disciplinado neste Decreto a Secretaria Municipal de Administração deverá tomar as medidas sanitárias necessárias para evitar a infecção humana pelo Novo Coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá disponibilizar álcool em gel para uso dos servidores públicos que estão participando do recadastramento disciplinado por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, aos 30 dias do mês de Agosto de 2021.

Paulo Antônio Pedreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 052/2021.
ARAPOEMA/TO, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre ponto facultativo no dias 06 de Setembro de 2021 e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Arapoema, Estado do Tocantins, Paulo Antônio Pedreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no Município de Arapoema/TO e no cenário mundial;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto a preservação sanitária da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta do âmbito do Município de Arapoema/TO, no dia 06 de setembro de 2021, segunda-feira, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único. Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, neste dia declarado como ponto facultativo, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

Paulo Antônio Pedreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2021.
ARAPOEMA/TO, 09 DE SETEMBRO DE 2021

“Regulamenta o art. 184 da Lei nº 916 de 09 de julho de 2021, que proíbe o funcionamento de equipamentos de som automotivo e da outras Providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 184 e seguintes da Lei Municipal nº. 916/2021 – Código de Postura do Município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro c/c com a Resolução nº. 624/2016 do CONTRAN,

DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar e dar cumprimento as determinações do art. 184 e seguintes da Lei Municipal nº. 916/2021, coibindo a utilização abusiva de equipamentos sonoros em veículos automotivos, nos termos da citada Lei.

§ 1º Entende-se por aparelho de som automotivo, todo e qualquer equipamento sonoro instalado, acoplado ou rebocado, por veículo de qualquer espécie.

§ 2º Constatando o Agente que o som está acima do permitido conforme determina o parágrafo anterior, lavrará o Auto de Infração, entregando a cópia ao infrator, se houver recusa em diminuição do som apreende-se o equipamento ou o carro.

Art. 2º A proibição de que trata art. 184 e seguintes da Lei Municipal nº. 916/2021, regulamentada por este Decreto, estende-se a todo espaço de livre acesso público, como vias, praças, logradouros públicos e destacando-se estacionamentos de veículos, postos de abastecimento e localidades afins.

Art. 3º Ao infrator e ao proprietário do veículo, solidariamente, será aplicada multa pecuniária, correspondente ao valor de 1.000 (Um mil) UFA – Unidade Fiscal de Arapoema, aplicada em dobro, no caso de reincidência, observado o limite de 5.000 (cinco mil) UFA, sem prejuízo da apreensão do equipamento pelo Agente Fiscalizador, em caso de desobediência.

Art. 4º Das sanções aplicadas, o infrator poderá solicitar reconsideração ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data do cometimento da infração.

Parágrafo único. Da decisão a que se refere o “caput” deste artigo, cabe recurso ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º Não se incluem nas exigências deste Decreto, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei Ambiental:

I - aparelhagem sonora instalada no interior do veículo para uso exclusivo de seus ocupantes, sem que o som ultrapasse a área externa do veículo, perturbando o sossego alheio;

- II - eventos expressamente autorizados pela Administração Municipal;
- III - em manifestações políticas, religiosas e afins, desde que previamente comunicada à autoridade competente;
- IV - publicidade sonora, respeitada a legislação específica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá editar as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições da Lei Municipal nº. 916/2021 e deste Decreto.

§1º A Polícia Militar deverá atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema - TO, aos 09 dias do mês de Setembro de 2021.

PAULO ANTONIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 054/2021.
ARAPOEMA/TO, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Arapoema, Estado do Tocantins, Paulo Antônio Pedreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS é a empresa concessionária de serviços públicos de água e esgoto no Município de Arapoema/TO, Estado do Tocantins, na exploração dos serviços de saneamento básico na área urbana desta cidade;

CONSIDERANDO, os termos do Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Saneatins/BRK Ambiental;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei das Concessões Públicas, Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

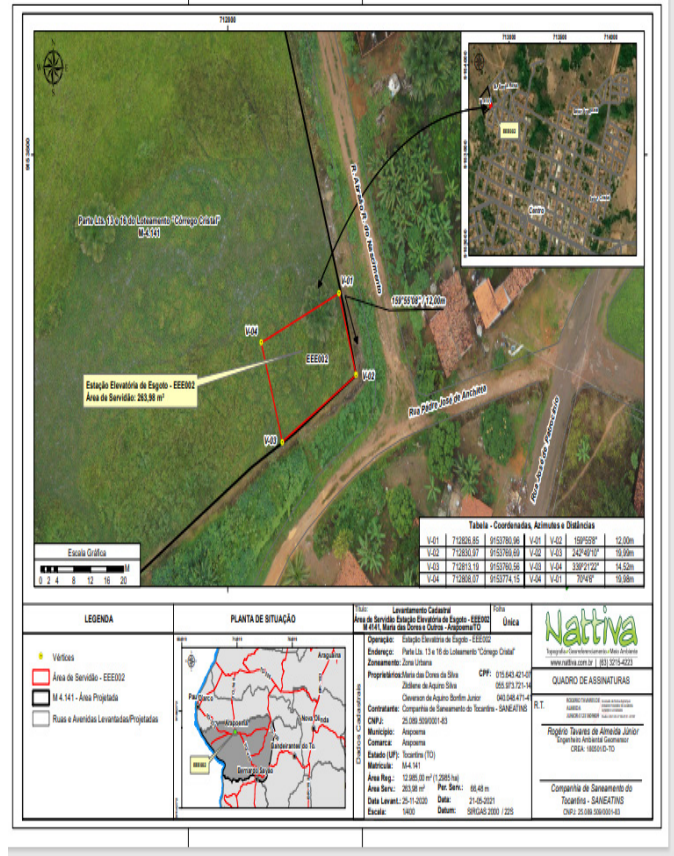
CONSIDERANDO o interesse público em adquirir o imóvel que será destinado para a Implantação de uma Estação de Elevatória de Esgoto integrante do Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, destinada para a Implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, uma “Área de terras contendo 263,98 m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados e noventa e oito centímetros) constituída parte de uma área maior Parte Lote nº. 13 e 16 do loteamento Córrego Cristal, em Arapoema -TO, objeto da Matrícula Imobiliária nº M-4.141 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoema, que consta pertencer aos proprietários: “Maria das Dores da Silva CPF: 015.643.421-07 e CI.RG nº 467/SSP/TO; brasileira, Viúva, do lar, residente e domiciliada na chácara Bonfim, no município de Arapoema- TO. E Zildilene de Aquino Silva CPF 055.973.721-14 e CI RG. nº 1.189.274/SSP/TO, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, residente e domiciliada na chácara Bonfim em Arapoema/TO e Cleverson de Aquino Bonfim Junior, CPF: 040.048.471-41 e CI RG nº 467.357/SSP/TO, brasileiro, união estável, vaqueiro, residente e domiciliado na chácara Bonfim em Arapoema/TO.

§ 1º - A área a que se refere este Decreto é definida pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y)9153780,96 e E(X)712826,85. Deste, segue com azimute de 159°55’08” e distância de 12,00m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y)9153769,69 e E(X)712830,97; deste, segue com azimute de 242°49’10” e distância de 19,99m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y)9153760,56 e E(X)712813,19; deste, segue com azimute de 339°21’22” e distância de 14,52m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y)9153774,15 e E(X)712808,07; deste, segue com

azimute de 70°04’06” e distância de 19,98m, até o vértice V-01, de coordenadas N(Y)9153780,96 e E(X)712826,85, ponto inicial da descrição deste perímetro.”



Art. 2º - A presente Desapropriação visa à implantação da Estação de Elevatória de Esgoto Sanitário para o atendimento da população de Arapoema/TO.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as Despesas decorrentes da Desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão por conta da BRK Ambiental – Concessionária dos Serviços Públicos - Conforme contrato de concessão.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive ajuizar ação própria de Desapropriação ficando autorizada a alegar urgência, em qualquer fase do respectivo processo, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de dezembro de 1941.

Art. 5º - Integra este Decreto o Anexo Único.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

Paulo Antônio Pedreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 176/2021.
ARAPOEMA/TO, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Reintegra a Servidora deste Município de Arapoema – TO ao cargo de origem de concurso e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Decisão Judicial de Reintegração Funcional, proferida no Processo Nº 0001125-10.2017.8.27.2708/TO

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da administração direta e até deliberação final no processo judicial acima epigrafado, a Senhora SEBASTIANA MIRIAM DOS SANTOS.

§ 1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para qual a servidora referida foi concursada (Aux. De Serviços Gerais Nível I, padrão "A"), mantida a lotação perante o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício a servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema/TO, aos 01 dias do mês de setembro de 2021.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 179/2021.
ARAPOEMA – TO, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede ao servidor, WILSON FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 00182, Agente de Vigilância Sanitária Nível IV, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença para interesse particular, pelo período de 01/10/2021 à 01/10/2022, nos termos da Legislação Municipal Vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 16/09/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema/TO, aos 16 dias do mês de Setembro de 2021.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

